

PROCESSO CEE Nº 0950/70

PROC. Fl Nº 1571/75

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio para a instalação e funcionamento de Centro Interescolar

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 706/76

APROVADO em 08.09.76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Senhor Prefeito Municipal de São Caetano do Sul pelo ofício G.P. 1051/75 manifestou o propósito de colaborar com a Secretaria da Educação objetivando a implantação da reforma de ensino preconizada pela Lei Federal nº 5692/71, propondo para esse efeito a elaboração de Convênio com a Secretaria para instalação e funcionamento de um Centro Interescolar.

1.2 - O Senhor Coordenador do Ensino Técnico esclarece as obrigações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da Secretaria da Educação, seguindo-se relatório da C.E.T., que destaca:

a) a descrição do prédio e dos equipamentos, os recursos humanos e os recursos financeiros requeridos;

b) a estrutura pedagógica;

c) as condições de inscrição e de seleção dos alunos;

d) as habilitações plenas, propostas pela Prefeitura são: Contabilidade, Assistente de Administração, Secretariado, Comercialização e Mercadologia, Programador de Sistemas, Enfermagem, Serviços Bancários;

e) as habilitações parciais indicadas são as seguintes: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Administração e Hospitalar, Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, Auxiliar de Corretor de Imóveis (ou Serviços Bancários).

1.3 - A Consultoria Jurídica, após análise, aponta as providências que devem ser tomadas para a celebração de Convênio.

1.4 - Atendidas as providências solicitadas pela Consultoria Jurídica foi feita minuta do Convênio.

1.5. - Em 3/4/76 a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul encaminha pelo ofício nº 123, o Orçamento Programa de 1976 do Centro Interescolar.

1.6 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional estuda o Orçamento Programa e indica os recursos e a Unidade Orçamentária que será onerada para a execução do Convênio.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A Lei Federal nº 5692/71, em seu artigo 3º, procura facilitar a implantação da reforma educacional sobretudo no que se refere a profissionalização em nível do ensino de 2º grau quando admite que se reúnem "...pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas" ...mediante a "...entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros".

2.2 - É ainda nesse mesmo diploma legal que indica, ainda no artigo 3º, entre as várias soluções possíveis para essa entrosagem e intercomplementaridade, a da "...organização de Centros Interescolares que reúnem serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos" (artigo 3º, alínea "c").

2.3 - O Departamento de Ensino Médio do MEC, na publicação "Intercomplementaridade na Área do 2º Grau", assim se manifesta: "Sem desdenhar das outras soluções que porventura venham a ser adotadas, acreditamos que a do Centro Interescolar, nas suas várias modalidades de organização estrutural, principalmente agora, depois das experiências que se vem realizando em vários Estados brasileiros é uma das mais indicadas para a imediata implantação do ensino de 2º grau, pelo fato de permitir a um grande número de esta-

belecimentos escolares desse nível oferecer a seus alunos a habilitação profissional prevista em lei, sem o ônus de terem de instalar laboratórios especiais ou oficinas mais ou menos dispendiosas, nem tampouco salas-ambiente apropriadas para a prática profissional".

2.4 - O Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação representa, na realidade, um esforço conjunto para a "implantação da Lei Federal nº 5692/71 e merece, portanto, a aprovação deste Conselho.

2.5 - A minuta do Convênio inclui 12 (doze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.5.1 - Cláusula I: define os objetivos do Convênio e do Centro Interescolar destinado às habilitações profissionais plenas e parciais, bem como ao aperfeiçoamento e especialização de profissionais da área econômica terciária, mediante entrosagem e intercomplementaridade com outros estabelecimentos de ensino. Em seu parágrafo único enumera as habilitações plenas e parciais que deverão ser proporcionadas pelo Centro (ver alíneas "d" e "e", item 1.2).

2.5.2 - Cláusula II: dispõe sobre o edifício cedido pela Prefeitura Municipal e terá a capacidade para 700 alunos.

2.5.3 - Cláusula III: trata da estrutura do Centro Interescolar destacando os Programas e os Métodos de Ensino, bem como o conteúdo das disciplinas, áreas de estudos e atividades que será organizado em função das finalidades do Centro.

2.5.4 - Cláusula IV: trata da direção do Centro Interescolar que será exercida por um Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) com funções deliberativas e por um Diretor, com funções executivas; da composição do C.T.A. e da duração do mandato dos seus membros. Menciona que as funções exercidas pelos membros do C.T.A. não serão remuneradas, mas consideradas como prestações de serviços relevantes e registrados em prontuários funcionais; explicita que o Diretor será indicado pelo C.T.A.

2.5.5 - Cláusula V: trata dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo e do provimento dos respectivos cargos, as habilitações exigidas, o regime de trabalho e a forma de admissão.

- 2.5.6 - Cláusula VI: refere-se às incumbências do C.T.A.
- 2.5.7 - Cláusula VII: trata das obrigações das partes convenientes.
 - 2.5.7.1 - A Secretaria da Educação deverá:
 - 2.5.7.1.1 - Providenciar a subvenção anual para atender as despesas relativas a:
 - a) Pessoal docente e especialistas de educação exceto o diretor;
 - b) Material de consumo;
 - c) Serviços de Terceiros;
 - d) Encargos diversos;
 - e) Transferências correntes.
 - 2.5.7.1.2 - Providenciar a nomeação dos membros do C.T.A.
 - 2.5.7.1.3 - Prestar assistência técnico-administrativa ao Centro Interescolar.
 - 2.5.7.2 - A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul deverá:
 - 2.5.7.2.1 - Entregar prédio construído pela Prefeitura de São Caetano do Sul, com instalações próprias e dependências especiais, etc.
 - 2.5.7.2.2 - Providenciar a importância correspondente as despesas relativas a:
 - a) Pagamento do Diretor do Centro Interescolar;
 - b) Pessoal técnico-administrativo.
 - 2.5.7.2.3 - Equipar e mobiliar as dependências do estabelecimento.
 - 2.5.7.2.4 - Incluir o Centro Interescolar no seu programa de educação e cultura.
 - 2.5.7.2.5 - Celebrar convênios para prática profissional e estágios.
- 2.5.8 - Cláusula VIII: indica os recursos com que poderá contar o Centro Interescolar, além das dotações orçamentárias.
- 2.5.9 - Cláusula IX: refere-se à escrituração contábil e à prestação de contas.

- 2.5.10 - Cláusula X: mostra as unidades de despesa e as unidades orçamentárias.
- 2.5.11 - Cláusula XI: trata de vigência do Convênio e da sua prorrogação.
- 2.5.12 - Cláusula XII: elege o foro da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é favorável a aprovação do Convênio entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul visando a instalação e ao funcionamento do Centro Interescolar de São Caetano do Sul.

São Paulo, 30 de agosto de 1976

João Baptista Salles da Silva
Conselheiro

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

São Paulo, 08 de Setembro de 1.976

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
-Presidente-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.